



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7069

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Mesa Diretora

Data: 27/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 353/2007. (NÃO VOTADO). Institui a Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 36

Espécie : PL

Categoria: Não votado

Ex : 26.5

Ordem: 14

nº fls: 35



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 353/2007

AUTOR:

Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO:

Institui Estrutura Funcional da Câmara de Montes Claros - MG., e Contém
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 27/11/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º 353, 2007.

*as Câmaras
27/07/07*

"Institui estrutura funcional da Câmara de Montes Claros-MG., e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I SEÇÃO I DOS GABINETES DOS VEREADORES

Art. 1º - A estrutura funcional dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, é composta de assessores parlamentares, ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º – Para formação de cada gabinete fica estabelecido à sistemática de pontuação.

§ 2º - O Limite de pontos de cada gabinete é o estabelecido pela resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, com as alterações inseridas pela resolução 024 de 18 de abril de 2001; pelas Leis Municipais 3.074 de 19 de dezembro de 2002; 3.191 de 11 de Fevereiro de 2004; 3.382 de 12 de janeiro de 2005; 3.520 de 09 de Fevereiro de 2006 e 3.718 de 19 de abril de 2007.

§ 3º - O valor do limite da pontuação estabelecido no parágrafo 2º, destina-se exclusivamente à cobertura dos vencimentos mensais dos servidores lotados em cada gabinete, ficando excluídos os gastos com encargos patronais e com os direitos e vantagens estabelecidos na legislação, que serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.

§ 4º - valor de cada ponto é o estabelecido pela Lei Municipal 3.002 de 19 de abril de 2002.

§ 5º - Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 17 (dezessete) assessores.

§ 6º - A regulamentação do funcionamento das contratações, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos assessores parlamentares dos gabinetes de vereadores são as estabelecidas pela resolução 15 de 27 de Agosto de 1999 e posteriores alterações.

[Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros

CAPITULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A estrutura Administrativa funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, é composta de cargos de provimentos efetivo e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são os criados pela resolução 79 de 03 de maio de 1994, com as alterações inseridas pelas resoluções 07 de 30 de março de 1995; 13 de 05 de março de 2002; 63 de 24 de dezembro de 2002 e 32 de 03 de maio de 2005.

Parágrafo único – Os critérios para recrutamento, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, são os estabelecidos pela resolução 79 de 03 de maio de 1994, e posteriores alterações.

SEÇÃO III

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração são os criados pelas resoluções 79 de 03 de maio de 1994, com as alterações inseridas pelas resoluções: 07 de 01 de fevereiro de 2001; 13 de 05 de março de 2002; 63 de 24 de dezembro de 2002; 01 de 06 de fevereiro de 2007 e pela municipal 3.191 de 11 de fevereiro de 2004.

§ 1º - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de Montes Claros é o constante do Anexo I que faz parte desta Lei:

§ 2º - Os critérios para o recrutamento, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos pela resolução 79 de 03 de maio de 1994, e posteriores alterações.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Câmara Municipal de Montes Claros, com base nas Resoluções nº 79/94; 97/94; 03/98;



Câmara Municipal de Montes Claros

07/99; 15/99; 07/2001; 13/2002; 24/2002; 63/2002; 32/2005; 125/2006; 01/2007 e 16/2007, até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 7º - Entra esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Novembro de 2007.

Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Presidente da Câmara

Vereador Heráclides Gonçalves Filho

1^a Secretário da Câmara.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I

| CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | |
|---|--|-----------------|------------------------|
| NÍVELSAL ARIAL | DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | FORMA DE PROVIMENTO |
| X | Gerente Administrativo | 01 | Amplo |
| VIII | Assessor Legislativo | 01 | Amplo |
| VII | Assessor Técnico de Comunicação | 01 | Limitado |
| VIII | Assistente Legislativo | 02 | Amplo |
| V | Assessor de Imprensa | 01 | Amplo |
| V | Assessor de Comunicação | 01 | Amplo |
| VI | Oficial de Gabinete da Presidência | 01 | Amplo |
| VIII | Diretor da escola do Legislativo | 01 | Limitado |
| VI | Coordenador Pedagógico e de projetos da escola do Legislativo | 01 | Limitado |
| V | Secretário da escola do Legislativo | 01 | Limitado |
| | Assessores parlamentares | Pontuação | Amplo |

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Novembro de 2007.


Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara


Vereador Heráclides Gonçalves Filho
1^a Secretário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 353/2007 QUE “Institui estrutura funcional da Câmara Municipal e Montes Claros-MG, e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que trata de assunto de interesse local e interno da Câmara Municipal.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 353/2007

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

MATÉRIA: Institui Estrutura Funcional da Câmara de Montes Claros – MG., e Contém Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, “Institui Estrutura Funcional da Câmara de Montes Claros – MG., e Contém Outras Providências.”

A Comissão entende que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e, não contraria normas legais e ou constitucionais, uma vez que trata de serviços administrativos da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 353/2007.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator:



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
EXTRATO DA LEI N° 3.718, DE 19 DE ABRIL DE 2007.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.520 DE 09/02/2006, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Obs: A lei assinada pelo Prefeito Municipal está fixada no Painel de Publicações Legais no saguão de
entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro, e disponível na íntegra no
“site” www.montesclaros.mg.gov.br.
Município de Montes Claros, 18 de Abril de 2007.

LG: 3.718/2007

19.04.2007

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° ____ /2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.520 DE 09/02/2006, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 8,00% (oito por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere à resolução nº 15/99, modificada pela lei de nº 3.520/2006, fica acrescido de 28 (vinte e oito) pontos.

Parágrafo Primeiro – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 17 (dezessete) assessores.

Parágrafo Segundo – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Os Subsídios mensais dos vereadores, fixados pela resolução 41/2000, ficam recompostos em 8,00% (oito por cento), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2005 a Dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de abril de 2007.

Vereador - Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Vereador - Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 01, de 06 de fevereiro de 2.006.

*"Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002
e contém outras providências".*

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A carga horária de trabalho do cargo de Assessor Legislativo passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O nível salarial do cargo de Assessor Legislativo passa a ser o nível VIII.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 13/2002, e das demais, que não foram revogadas ou modificadas por esta Resolução.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.007.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2.007.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário

RESOLUÇÃO N° 01, de 06 de fevereiro de 2.006.

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 01, de 06 de fevereiro de 2.006.

"Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências".

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A carga horária de trabalho do cargo de Assessor Legislativo passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O nível salarial do cargo de Assessor Legislativo passa a ser o nível VIII.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 13/2002, e das demais, que não foram revogadas ou modificadas por esta Resolução.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.007.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2.007.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário

(U38) 3255-1133, onde o edital se encontra disponível no mesmo endereço citado.

Judicial, o digite

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2006

Processo Nº 00064/06

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CONJUNTO JOSÉ CORRÊA MACHADO

Dia da Licitação: 02/03/2006 - Horário: 15:00 hs.

Visita Técnica - 24/02/2006 às 09:00 horas

Valor Estimado: R\$ 873.713,21

As empresas não cadastradas deverão cadastrar-se até o 3º (terceiro) dia anterior a data de apresentação das propostas.

Local: Sala de Reunião da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 – B. Centro / Montes Claros-MG.

O Edital estará disponível na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Montes Claros, a partir da data da publicação.

ESTA PUBLICAÇÃO CANCELA AS ANTERIORES

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2.006.

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA – JURÍDICA**

LEI Nº 3.520 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.382 DE 12/01/2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 14,00% (quatorze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º. O limite de pontos a que se refere à resolução nº 15/99, modificada pela Lei nº 3.382/2005, fica acrescido de 100 (cem) pontos.

§1º. Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 16 (dezesseis) assessores.

§2º. O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 09 de fevereiro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Bel. MIL1
Juiz c
2ª Var

PREFEIT
PR

LEI Nº 3.521 DE 09 DE

**ALTERA A REDAÇÃO
DE DEZEMBRO I
EXECUTIVO MUNIC
DE RECURSOS DO
DESENVOLVIMENTO
VALORIZAÇÃO DO
2005, NOS TERMOS I
8º DA LEI FEDERAL]**

O povo do Município e
Câmara Municipal, apro
seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da
as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, para a área de Educação, autorizado no valor de R\$600,00 mensais para profissionais do Magistério Fundamental e Médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases de 2005.”

“Art. 2º. O abono de remanescente do FUNDE, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), será pago em duas parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) cada uma, referentes ao período de dezembro de 2005 e não se incorporará ao salário básico.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.520 de 09 de dezembro de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da Lei nº 3.521 de 09 de dezembro de 2005, serão cobertas da seguinte forma:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2005, e não contrário, especialmente quanto ao artigo 1º da Lei nº 3.520 de 09 de dezembro de 2005.

Município de Montes Claros, 09 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Publicação: Gazeta Norte Mineira

Ano VI - Edição 1.882 - 11 e 12/02/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 32, de 03 de maio de 2.005.

Altera dispositivos da Resolução n° 63/2002 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Montes Claros, instituído pelo Resolução 79/94 e modificado pelas Resoluções 13/2002 e 63/2002, mais 03 (três) vagas na classe de assistente operacional, na especialização de Operador de Som Edição de Imagens, com escolaridade de 8ª série do ensino fundamental.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de maio de 2005.

Vereador - Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

*JORNAL DE NOTÍCIAS
06.05.2005*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 32, de 03 de maio de 2.005.

Altera dispositivos da Resolução nº 63/2002 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Montes Claros, instituído pelo Resolução 79/94 e modificado pelas Resoluções : 13/2002 e 63/2002, mais 03 (três) vagas na classe de assistente operacional, na especialização de Operador de Som Edição de Imagens, com escolaridade de 8^a série do ensino fundamental.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de maio de 2.005.

Vereador - Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – CEP 39.401-002 – Montes Claros – MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI N° 3.382, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.191/2004, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por
seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 25% o limite da verba
indenizatória de gabinete prevista na resolução 01/2002, modificada pela
Lei nº 3.191/2004.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a resolução
nº 15/99, modificada pela Lei nº 3.191/2004, fica acrescido de 63 (sessenta
e três) pontos.

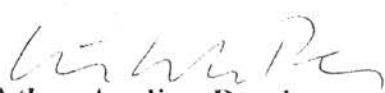
Parágrafo Único – O valor do ponto é o fixado pela
Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Fica concedido reajuste de 18,50% (dezoito
vírgula cinqüenta por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos
quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados
constantes do anexo I e II da resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 12 de
janeiro de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



LEI Nº 3.191 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

Modifica Dispositivos da Lei 3.002 de 19 de abril de 2002, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,29% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01 de 14 de fevereiro de 2002, a partir de 01 de abril de 2004.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos da lei complementar 101/2000 (LRF), fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a reduzir o limite da verba que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O limite dos pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica acrescido de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos a partir de 02 de fevereiro de 2004 e 20 (vinte) a partir de 01 de abril de 2004.

§ 1º - Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - O Vereador no exercício da presidência terá direito a 100% (cem por cento) dos pontos estabelecidos para o gabinete do Vereador.

§ 3º - O Valor de cada ponto é o definido pela Lei Municipal nº 3.002 de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - O quadro de CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO passa a vigorar conforme o Anexo I.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG., 11 de fevereiro de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



ANEXO I

CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| NÍVEL SALARIAL | DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | DE FORMA DE PROVIMENTO |
|----------------|------------------------------------|--------------|------------------------|
| X | Gerente Administrativo | 01 | Amplo |
| X | Assessor Legislativo | 01 | Amplo |
| VII | Assessor Técnico de Comunicação | 01 | Limitado |
| VIII | Assistente Legislativo | 02 | Amplo |
| V | Assessor de Imprensa | 01 | Amplo |
| V | Assessor de comunicação | 01 | Amplo |
| VI | Oficial de Gabinete da Presidência | 01 | Amplo |

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG, 11 de fevereiro de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

JORNAL GAZETA - 17.02.2004



69.3.1911 2004

17.02.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ / 2004

Modifica Dispositivos da Lei 3.002 de 19 de abril de 2002, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,29% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01 de 14 de Fevereiro de 2002, a partir de 01 de abril de 2004.

Parágrafo único – Para o cumprimento do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos da lei complementar 101/2000 (LRF), fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a reduzir o limite da verba que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O limite dos pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica acrescido de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos a partir de 02 de fevereiro de 2004 e 20 (vinte) a partir de 01 de abril de 2004.

§ 1º – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - O Vereador no exercício da presidência terá direito a 100% dos pontos estabelecidos para o gabinete de Vereador.

§ 3º - O Valor de cada ponto é o definido pela Lei Municipal nº 3.002 de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - o quadro de CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO passa a vigorar conforme o Anexo I:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 10 de Fevereiro de 2.004

VEREADOR JOSÉ MARIA SARAIVA
Presidente

VEREADOR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

69.3.1911/200
17.02.2004



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ / 2004

Modifica Dispositivos da Lei 3.002 de 19 de abril de 2002, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,29% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01 de 14 de Fevereiro de 2002, a partir de 01 de abril de 2004.

Parágrafo único – Para o cumprimento do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos da lei complementar 101/2000 (LRF), fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a reduzir o limite da verba que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O limite dos pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica acrescido de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos a partir de 02 de fevereiro de 2004 e 20 (vinte) a partir de 01 de abril de 2004.

§ 1º – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - O Vereador no exercício da presidência terá direito a 100% dos pontos estabelecidos para o gabinete de Vereador.

§ 3º - O Valor de cada ponto é o definido pela Lei Municipal nº 3.002 de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - o quadro de CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO passa a vigorar conforme o Anexo I:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 10 de Fevereiro de 2004

VEREADOR JOSÉ MARIA SARAIVA
Presidente

VEREADOR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 63 de 24/12/2002.

"Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Montes Claros, instituído pelo resolução 79/94 e modificado pela Resolução nº 13/2002, mais 16 (dezesseis) vagas na classe de assistente operacional, nas especializações e escolaridade conforme o anexo I desta resolução.

Art. 2º - Ficam extintos a partir da nomeação dos aprovados no concurso público, os cargos de Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo que estiverem vagos.

Art. 4º - O concurso público será de provas e provas de títulos.

Art. 5º - Para os candidatos que estiverem ocupando função na Câmara Municipal de Montes Claros na data da inscrição. O tempo na função em que irá concorrer, será contado como título a razão de 03 (três) pontos por ano de efetivo exercício, limitado a 30 (trinta) pontos.

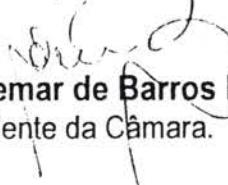
Art. 6º - As certidões comprobatorias serão expedidas pela Câmara Municipal a pedido do interessado.

Art. 7º - O Presidente da Mesa Diretora nomeará uma comissão especial composta de 03 (três) Vereadores para coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo do concurso.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 9º - Entra esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Dezembro de 2002.


Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara.


Vereador Aurindo José Ribeiro
1^a Secretário da Câmara.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I

| QUADRO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | | | | |
|--|---------------------|--|-----------------------------------|-------------------|
| SÉRIE DE CLASSE | FORMA DE PROVIMENTO | PRÉ-REQUISITO | ESPECIALIZAÇÃO | Nº Cargos criados |
| Assistente Operacional I | Limitado | 4ª série do ensino do ensino Fundamental | Serviços Gerais | 02 |
| | | 4ª série do ensino do ensino Fundamental | Motorista | 03 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Continuo | 01 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Telefonista | 01 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Reprografia | 02 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Operador de som edição de imagens | 02 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Recepção | 04 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Arquivo | 04 |

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário da Câmara.

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 63 de 24/12/2002

"Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Montes Claros, instituído pelo resolução 79/94 e modificado pela Resolução nº 13/2002, mais 16 (dezesseis) vagas na classe de assistente operacional, nas especializações e escolaridade conforme o anexo I desta resolução.

Art. 2º - Ficam extintos a partir da nomeação dos aprovados no concurso público, os cargos de Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo que estiverem vagos.

Art. 4º - O concurso público será de provas e provas de títulos.

Art. 5º - Para os candidatos que estiverem ocupando função na Câmara Municipal de Montes Claros na data da inscrição. O tempo na função em que irá concorrer, será contado como título a razão de 03 (três) pontos por ano de efetivo exercício, limitado a 30 (trinta) pontos.

Art. 6º - As certidões comprobatórias serão expedidas pela Câmara Municipal a pedido do interessado.

Art. 7º - O Presidente da Mesa Diretora nomeará uma comissão especial composta de 03 (três) Vereadores para coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo do concurso.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 9º - Entra esta Resolução entraré em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Dezembro de 2002.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara.

Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário da Câmara.

ANEXO I

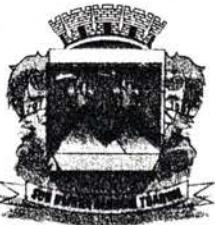
QUADRO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

| SÉRIE DE CLASSE | FONTE DE PROVIMENTO | PRÉ-REQUISITO | ESPECIALIZAÇÃO | Nº Cargos criados |
|--------------------------|---------------------|--|-----------------------------------|-------------------|
| Assistente Operacional I | Limitada | 4ª série do ensino do ensino Fundamental | Serviços Gerais | 02 |
| | | 4ª série do ensino do ensino Fundamental | Motorista | 03 |
| | | 0º série do ensino fundamental | Continuo | 01 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Telefonista | 01 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Reprografia | 02 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Operador de som edição de imagens | 02 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Recepção | 04 |
| | | 8ª série do ensino fundamental | Arquivo | 04 |

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário da Câmara.

JORNAL DE NOTÍCIAS 31/12/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lpi N° 3.074 / 2002

PROJETO DE LEI N° _____ /2.002.

*"Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo,
e contém outras providências".*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 14,87 (quatorze vírgula oitenta e sete por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da Resolução N° 13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a Resolução N° 24 de 18 de abril de 20002, fica acrescido de 19 (dezenove) pontos.

Parágrafo Único – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Fica reajustado em 25% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na Resolução N° 01 de 14 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de dezembro de 2002.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara Municipal

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

Cartota Municípia 29-01-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cuité Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Colaboração Jurídica -

LEI Nº 3.074 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo, e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 14,87 (quatorze vírgula orienta e sete por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da Resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a Resolução nº 24 de 18 de abril de 2002, fica acrescido de 19 (dezenove) pontos.

Parágrafo único - O valor do ponto é fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3 - Fica reajustado em 25% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução nº 01 de 14 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 de dezembro de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

ltima safra.

as,
sito ou
em
a FALA
AL DE

501

S CLAROS (MG)
Montes Claros - MG

IL DE 2002.

rt. 9º, da Lei 2.779,
estabelece Normas
e Mototáxi neste
IS.

ros (MG), aprovou e

ponsabilidade pelo
rícios Urbanos, que
Mototaxistas inscritos
nção deverá ser feito
írio encaminhamento
ressado que o prazo
é, em caso contrário,
1.601 mototaxistas,

is em contrário, esta

Claros (MG), 12 de

mais reduziram as importações.

As compras passaram de US\$ 323 milhões em 2000 para US\$ 95 milhões em 2001, com redução de 70%. Este ano, no entanto, o volume de importações deve aumentar por causa na queda da produção interna. O governo brasileiro prepara, com o setor privado, medidas para questionar na Organização Mundial de Comércio (OMC) as subvenções concedidas pelo governo americano aos produtores de algodão.

acordo com o resultado da análise de solo, podemos dizer que, em geral, ela é feita com esterco de curral e os complementos minerais mais indicados, como cloreto de potássio, uréia, superfosfato simples, entre outros. O ideal é que seja feita uma adubação, sessenta dias antes do plantio, uma sempre antes do período chuvoso e outra logo após as águas. A utilização de fertilizantes biológicos é mais indicada do que o uso de fertilizantes químicos, que devem ser utilizados, de preferência, somente em casos específicos, de acordo com a análise do solo e a indicação de técnicos.

O plantio é feito através de mudas, que se desenvolvem a partir de sementes. As mudas devem ser plantadas no início da estação das águas.

POLÍTICO DE MONTES CLAROS QUE APÓIA PÁRA-QUEDISTA NÃO MERECE O SEU VOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cândido Mendes, nº 311 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG
Consultoria Jurídica

LEI N° 3002, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 29 DE JUNHO DE 2001 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do ponto a que se refere a resolução nº 15, de 27 de agosto de 1999, a partir de 01 de abril de 2002, fica reduzido para R\$20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 19 de

Jairo Ataide Vieira
Prefeito Municipal

abril de 2002.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ivani Martins Pereira

OAB/MG 34.784

Alexandre R. Pereira

OAB/MG 75.475

Consultoria
Jurídica,
Cível,
Penal,
Trabalhista,
Comercial

Pça. Coronel Ribeiro, 71 - Centro
Telefax: (038) 221-9989 - Cel.: 986-9869 / 986-8044

Prudente Vargas 41 3940012 Mo
número 000377 no valor de 113,24 p/falt
sentada por Quatro K Textil Ltda. Proto

Jean Alves Coelho doc.num. 0376

R. Elvira Durães 145 Santo Expedito
um(a) duplicata número 24725 no valor
devolução apresentada por Esfera Ltda.

Jorge Antônio dos Santos - Tabelião

Cartório de Proteste
Editai

Pça Dr.

Ocorrendo as hipóteses do Art. 15 da I
e jurídicas abaixo relacionadas notificadas
da publicação deste, virem a este tabelional
mentos que seguem, ou dar razões porque r
protesto, caso não o façam.

Prazo final de pagamento: 23/05/2002

Hermes Ferreira da Silva doc.num.

R. Henrique de Oliva Brasil 450 Cris
Sacado de um(a) cheque número 000107 n
e/ou devolução apresentada por Prisma Pi

Marcos Antônio Rodrigues de Araú

R. República do Paraguai 165 JK 394
duplicata número 15.000535/A no valor d
volução apresentada por Polo Agrícola L

Balanças Norte doc.num. 1710500

R. Luiz de Souza Guedes 228 3940
duplicata número 004988 no valor de 51,1
apresentada por Lacrefix Lacresde Segura

Sergio da Jesus Santos doc.num. 0

R. Bocaiuva 852 394000000 Montes
00043 no valor de 62,00 p/faltá de pagar

Coml Gomes e Lima Dist de Petróleo Ltd

Jorge Antônio dos Santos - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cândido Mendes, nº 311 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG
- Cons

LEI N° 3004,

Denomina Es

A Câmara Municipal, Prefeito Municipal, sanciono a se

Art. 1º - A U
CAIC AMÉRICO SOUTO passa
Educação Infantil "ANINHA CORRI

Art. 2º - Es
publicação.

Art. 3º - Revo
Prefeitura Mu
de 2002.

UNTEL
TELECOMUNICAÇÕES

Repres

A UNTEL - Prestador
telecomunicações, PA
eletrica comercial, Inte

(Atende todo
Rua Belo Horiz
Tel: (038)3215-6410

SAO
FM

m gosto!
-1206

MÍDIA ECONÔMICA

ava é lançado bilhão à distribuidoras de energia elétrica a título de compensação das perdas geradas pelo rationamento, ocorrido no ano passado. Segundo ele, o montante dos desembolsos ainda dependerá do que for homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Para este ano, o executivo previu ainda que deverão ser desembolsados ao mais R\$ 7 bilhões para projetos de infraestrutura.

IGP-10 de abril ficou em 0,36%

O IGP-10 fechado do mês de abril ficou em 0,36%, segundo cálculo da Fundação Getúlio Vargas. Os índices que compõem o IGP-10 apresentaram as seguintes variações: IPA (0,26%); IPC (0,53%); INCC (0,50%). Segundo o chefe do Centro de Estudos de Preço da FGV, Paulo Sidney Cota, a alta do IGP-10 de abril deve-se principalmente ao aumento dos combustíveis e, no caso do varejo, ao grupo habitação, além do grupo transportes.

CVM multa Mansur em R\$ 500 mil

O empresário Ricardo Mansur, ex-presidente do Mappin e da Mesbla, foi multado nesta quinta-feira pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em R\$ 500 mil e inhabilitado para administrar companhias abertas no Brasil por cinco anos.

A punição é resultado do julgamento administrativo aberto pela autarquia para apurar abuso de poder e o descumprimento das obrigações de encaminhar à CVM seus balanços financeiros e fatos relevantes referentes à falência do Mappin.

FMI eleva previsão de crescimento dos EUA para 2,3% em 2002

Gasolina não sobe e terá mais álcool

A Petrobras não altera o preço da gasolina hoje, quando termina o prazo de 15 dias do último reajuste. Segundo fontes ligadas ao setor de distribuição de combustíveis, a estatal levou em consideração a escalada do preço do petróleo e derivados nos últimos dias, frustrando a expectativa de queda de preço, que vinha sendo feita pelo mercado. Oficialmente, a empresa informou apenas que não tem obrigação de promover reajustes a cada quinzena. O preço do petróleo nos Estados Unidos ficou em US\$ 26,16 o barril, alta de 11,5%. O preço da gasolina no Golfo Americano, acompanhou a alta, segundo especialistas. A ANP autorizou na última quinta-feira mais oito pedidos de importação de derivados de petróleo. Um deles é a primeira autorização para a importação de gás liquefeito de petróleo (GLP), o gás de botijão. A autorização foi concedida à distribuidora Agip Liquigás, a maior do mercado brasileiro. Agora, são 25 empresas autorizadas pela agência a importar derivados de petróleo.

O governo está avaliando o aumento do percentual de adição do álcool anidro na gasolina para 26%. O secretário de Produção e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pedro de Camargo Neto, disse que o objetivo é assegurar o abastecimento interno de álcool e equilibrar a oferta de açúcar no mercado externo, para que uma superoferta brasileira não venha a deprimir ainda mais os preços do produto.

A tonelada de açúcar no mercado internacional está cotada em cerca de US\$ 110, um dos preços mais baixos da história. Hoje, o percentual é de 24%, conforme determina uma lei de 22 de fevereiro de 2001, que fixou uma "banda" para a adição que pode ir de 20% a 24%.

Menos empregos na indústria

1,0% no número de postos de trabalho em fevereiro ante janeiro, com destaque para a indústria do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Montes Claros



Modifica Dispositivos da Resolução 15/99, e dá Outras Prescrições.

RESOLUÇÃO N° 024 de 18 de Abril de 2002

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O limite de pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica modificado para 128 (cento e vinte oito) pontos.

§ Parágrafo Único - Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor corresponderá a 10 (dez) pontos.

Artigo 2º - O Valor de cada ponto definido pela Lei Municipal nº 2.767 de 30 de setembro de 1.999, Modificado pelas Leis Municipais nº 2.826 de 01 de abril de 2.000 e 2.911 de 29 de Junho de 2.001, será reduzido através de R\$ 0,10 (vinte reais).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2002.

Montes Claros - MG, 18 de Abril de 2001

ADEMAR DE BARROS RACALHO
Presidente

AURINDO JOSÉ RIBEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 024 de 18 de Abril de 2002

Modifica Dispositivos da Resolução 15/99, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O limite de pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica modificado para 128 (cento e vinte e oito) pontos.

§ Parágrafo Único – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor corresponderá a 10 (dez) pontos.

Artigo 2º - O Valor de cada ponto definido pela Lei Municipal nº 2.767 de 30 de setembro de 1.999, Modificado pelas Leis Municipal nº. 2.826 de 01 de abril de 2.000 e 2.911 de 29 de Junho de 2.001 será reduzido através de lei para R\$ 20.00 (vinte reais).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2002.

Montes Claros - MG., 18 de Abril de 2.001

ADEMAR DE BARROS BICALHO
Presidente

AURINDO JOSÉ RIBEIRO
1º Secretário

empresas e busquem alternativas para resolvê-los. A presença das mulheres no comando de empresas de todos os portes cresce sobremaneira em Montes Claros, afirma o empresário Edgard Santos Filho, presidente da CDL, ao frisar que pesquisas mostram

ques, Maria de Fátima Pereira Macedo, Ivana Maria Soares Toledo e Hednailde Vieira Antunes Ribeiro, sob a coordenação de Mônica Costa Nobre de Assis. As 17 horas palestra "A Mulher Vivendo com Qualidade". Em seguida, o Seminário será encerrado.

55,99 prata de pagamento/aceite e/ou devolução apresentada por Marli S Santos/Exp Transbelo
Protocolo 840260
Casa de Carnes Alvorada doc.num. 64382104000190
Belo Horizonte 30.39400000 - Montes Claros (MG). Sacado de um(a) duplicata número 0157012002 no valor de 40,00 p/falta de pagamento/aceite e/ou devolução apresentada por Vigilar Alarmes Eletrônicos L Protocolo 840413
João Jaques Ramos Madureira doc.num. 14378124149
Rua Gráber Passos 243 Centro 39400000 Montes Claros (MG). Sacado de um(a) cheque numero 850336 no valor de 104,62 p/falta de pagamento/aceite e/ou devolução apresentada por Efe Ele Ltda. Protocolo 840529

Jorge Antônio dos Santos - Tabelião



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

"Altera dispositivos da Resolução nº 79/94 e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgó a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 79/94, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Montes Claros", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO passa a vigorar conforme o Anexo I;

II - o quadro de CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO passa a vigorar conforme o Anexo II;

III - o quadro de CARREIRA DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO passa a vigorar conforme o Anexo III;

IV - os níveis salariais que compõem o quadro de níveis e graus dos cargos efetivos, serão do nível I ao nível XII, colocados em ordem crescente com variação percentual de 20% (vinte por cento) a partir do primeiro nível.

V - As fichas Técnicas funcionais com as ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS para os cargos efetivos e em comissão passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV;

VI - Fica instituída a seguinte coordenadoria:

a - Coordenadoria Financeira, cargo de recrutamento ilimitado, com atribuição de ordenar, supervisionar e controlar os serviços de tesouraria, por designação do Presidente da Câmara.

Art. 2º - Os cargos denominados de Auxiliar de Gabinete I e II passam a ser denominados Assessor de Gabinete I e II, com as mesmas funções.

Art. 3º - O cargo denominado de Oficial de Gabinete passa a ser denominado Oficial de Gabinete da Presidência, com as mesmas funções.

Art. 4º - Os servidores do quadro efetivo, serão lotados nos diversos setores da área por Portaria do Presidente.

Art. 5º - O servidor do quadro efetivo que for promovido para outro nível dentro da mesma classe, em que o total de vencimentos ficar inferior ao total dos seus proventos na época da promoção, será enquadrado no nível da progressão horizontal mais próximo.

Art. 6º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 79/94, e demais, que não foram revogadas ou modificadas por esta Resolução.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 8º - Entra esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Março de 2002.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I

| CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | |
|---|--------|-------|------------------|
| DENOMINAÇÃO | CLASSE | NÍVEL | NÚMERO DE CARGOS |
| Assistente Operacional I | | I | |
| Assistente Operacional II | | II | |
| Assistente Operacional III | I | III | |
| Assistente Operacional IV | | IV | |
| Assistente Operacional V | | V | |
| Assistente Técnico Operacional I | | V | |
| Assistente Técnico Operacional II | II | VI | 02 |
| Assistente Técnico Operacional III | | VII | |
| Assistente Administrativo I | | IV | |
| Assistente Administrativo II | | V | |
| Assistente Administrativo III | III | VI | 01 |
| Assistente Técnico do Legislativo I | | V | |
| Assistente Técnico do Legislativo II | | VI | |
| Assistente Técnico do Legislativo III | IV | VII | 01 |
| Assistente Técnico Administrativo I | | VI | |
| Assistente Técnico Administrativo II | | VII | |
| Assistente Técnico Administrativo III | | VIII | |
| Assessor Técnico de Gabinete I | | VII | |
| Assessor Técnico de Gabinete II | VI | VIII | 01 |
| Assessor Técnico de Gabinete III | | IX | |
| Assessor Técnico Parlamentar I | | VII | |
| Assessor Técnico Parlamentar II | VI | VIII | 01 |
| Assessor Técnico Parlamentar III | | IX | |
| Assessor Técnico Jurídico I | | X | |
| Assessor Técnico Jurídico II | VII | XI | |
| Assessor Técnico Jurídico III | | XII | |
| Assessor Técnico Financeiro I | | X | |
| Assessor Técnico Financeiro II | VII | XI | 01 |
| Assessor Técnico Financeiro III | | XII | |
| Assessor Técnico Legislativo I | | X | |
| Assessor Técnico Legislativo II | VII | XI | 01 |
| Assessor Técnico Legislativo III | | XII | |

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

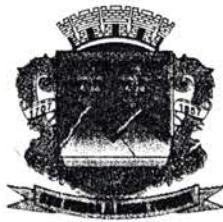
Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário da Câmara

ANEXO II

| CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | |
|--|------------------------------------|--------------|---------------------|
| NÍVEL SALARIAL | DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | FORMA DE PROVIMENTO |
| X | Gerente Administrativo | 01 | Amplo |
| X | Assessor Legislativo | 01 | Amplo |
| VII | Assessor Técnico de Comunicação | 01 | Limitado |
| VI | Oficial de Gabinete da Presidência | 01 | Amplo |
| VI | Assistente Legislativo | 02 | Amplo |
| V | Assessor de Imprensa | 01 | Amplo |
| V | Assessor de Comunicação | 01 | Amplo |
| II | Assessor de Gabinete II | 06 | Amplo |
| I | Assessor de Gabinete I | 21 | Amplo |

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 07, de 1º de fevereiro de 2.001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 079/94 CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., por seus representantes aprovou e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assessoria de Imprensa e Comunicação criada no item VI do art. 6º da Resolução 79/94 será provida de assessores de comunicação, cargos de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - Para efeito de remuneração dos assessores de comunicação, fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite de 34 (Trinta e quatro) pontos para a Assessoria de Imprensa e Comunicação.

Art. 3º - A Lotação numérica da Assessoria de Imprensa e Comunicação será estabelecida pelo Presidente da Mesa Diretora respeitando o limite máximo de 02 (dois) assessores.

Art. 4º - O valor de cada ponto é o estabelecido pela Lei Municipal nº 2.767/99 atualizado pela Lei Municipal nº 2.826/2000.

Art. 5º - As atribuições do assessor de comunicação são as definidas na ficha técnica funcional nº 08 prevista na resolução 79/94.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 02 de fevereiro de 2.001.

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara.

Vereadora Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO N° 15, de 27 de agosto de 1999

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistemática de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. os seguintes cargos:
a) 20 Cargos de Oficial de Gabinete
b) 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
c) 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de Assessores Parlamentares, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Art. 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada Gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

Parágrafo 1º - Na composição dos gabinetes, devem ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

Parágrafo 2º - O Vereador, ao indicar os assessores parlamentares de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor.

Parágrafo 3º - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, com a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentares.

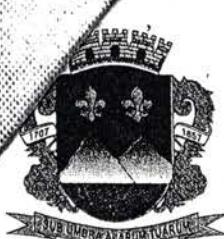
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÊGO
Presidente
JOÃO HAMILTON SILVEIRA

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS
Instituído pelo Parágrafo 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO N° 15,
de 27 de Agosto de 1999

| PONTOS | NÍVEL DE VENCIMENTOS |
|--------|----------------------|
| 03 | G-01 |
| 04 | G-02 |
| 05 | G-03 |
| 06 | G-04 |
| 07 | G-05 |
| 08 | G-06 |
| 09 | G-07 |
| 10 | G-08 |
| 11 | G-09 |
| 12 | G-10 |
| 13 | G-11 |
| 14 | G-12 |
| 15 | G-13 |
| 16 | G-14 |
| 17 | G-15 |
| 18 | G-16 |
| 19 | G-17 |
| 20 | G-18 |
| 21 | G-19 |
| 22 | G-20 |
| 23 | G-21 |
| 24 | G-22 |
| 25 | G-23 |
| 26 | G-24 |
| 27 | G-25 |
| 28 | G-26 |
| 29 | G-27 |
| 30 | G-28 |
| 31 | G-29 |
| 32 | G-30 |
| 33 | G-31 |
| 34 | G-32 |
| 35 | G-33 |
| 36 | G-34 |
| 37 | G-35 |
| 38 | G-36 |
| 39 | G-37 |

JORNAL DE NOTÍCIAS - 03.09.99



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 15, de 27 de agosto de 1999

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistemática de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, os seguintes cargos:

- a) 20 Cargos de Oficial de Gabinete;
- b) 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
- c) 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de Assessores Parlamentares, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Art. 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

§ 1º - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

§ 2º - O Vereador, ao indicar os assessores parlamentares de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor.

§ 3º - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, com a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 16 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÉGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS

Instituído pelo § 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 15, de 27 de agosto de 1999

| PONTOS | NÍVEL DE VENCIMENTOS |
|--------|----------------------|
| 03 | G-01 |
| 04 | G-02 |
| 05 | G-03 |
| 06 | G-04 |
| 07 | G-05 |
| 08 | G-06 |
| 09 | G-07 |
| 10 | G-08 |
| 11 | G-09 |
| 12 | G-10 |
| 13 | G-11 |
| 14 | G-12 |
| 15 | G-13 |
| 16 | G-14 |
| 17 | G-15 |
| 18 | G-16 |
| 19 | G-17 |
| 20 | G-18 |
| 21 | G-19 |
| 22 | G-20 |
| 23 | G-21 |
| 24 | G-22 |
| 25 | G-23 |
| 26 | G-24 |
| 27 | G-25 |
| 28 | G-26 |
| 29 | G-27 |
| 30 | G-28 |
| 31 | G-29 |
| 32 | G-30 |
| 33 | G-31 |
| 34 | G-32 |
| 35 | G-33 |
| 36 | G-34 |
| 37 | G-35 |
| 38 | G-36 |
| 39 | G-37 |

Montes Claros - MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÉGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SLEVIRA
1º Secretário

31. 03 - 95



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 007/95

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, atribuídos aos cargos de provimento efetivo e comissionados, do quadro de pessoal deste Legislativo, mediante a aplicação dos respectivos fatores de ajuste salarial constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução .

Artigo 2º - As atribuições constantes do Anexo II, que faz parte desta Resolução, passam a integrar a ficha funcional da Assessoria Técnica Financeira da Câmara Municipal .

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria já consignada no orçamento vigente deste Legislativo .

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1995.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 30, de março
de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Ildeu Maia
" 2º Secretário

ANEXO II - F T F - FICHA TÉCNICA

| | | |
|---|--|---|
| F A T O. R E S D E A V A L I A C A C (1) (2) () () | <p style="text-align: center;">Setor de Pessoal</p> <p>DENOMINAÇÃO : ----- Assessoria Técnica Financeira</p> <p>LOTAÇÃO FUNCIONAL: -----</p> <p>GRUPO HIERARQUICO: ----- NÍVEL NA CLASSE: -----</p> <p style="text-align: center;">ATRIBUIÇÕES</p> <p>-----</p> <ul style="list-style-type: none"> A) Apura a frequência dos servidores ao trabalho através de registros de ponto; B) Efetua registro e apontamentos na ficha funcional de servidor e as mantém sob sua responsabilidade; C) Elabora a minuta de portarias referentes a nomeação e demissão de pessoal; D) Prepara certidões, contagens de tempo e declarações solicitadas em requerimento pelo pessoal; E) Controla e registra, férias, faltas, abonos justificativas, afastamentos e outros procedimentos relativos aos servidores; F) Coleta os dados do relogio de ponto e os procede; G) Processa via computador ou manualmente a folha de pagamento dos servidores e vereadores; H) Emite crachá de identificação do pessoal; I) Fornece senha e códigos de acesso ao equipamento de controle de ponto; J) Elabora o quadro de férias dos servidores para os meses de julho e janeiro; K) Elabora quadro de lotação funcional e de expediente; L) Elabora a ficha financeira anual dos servidores; M) Elabora e envia mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de cargos, demissão e admissão de pessoal; N) Fornece comprovante anual de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte de vereadores e servidores; O) Presta informações a RAIS; P) Opera computador, máquina de escrever e calculadoras; Q) Reporta a Gerência Administrativa na execução da política e dos procedimentos relativos ao pessoal; R) Se orienta com o Ass. Téc. Financeiro no desenvolvimento dos trabalhos relativos ao setor de pessoal; S) Elabora pareceres em processos relativos a quinquênios, férias prêmio, bônios e outros; T) Dá publicidade e divulgação às portarias relativas ao Depto. Pessoal. <p>-----</p> <p style="text-align: center;">Efetivo.</p> <p>FORMA DE PROVIMENTO: -----</p> <p style="text-align: center;">40 Horas semanais.</p> <p>JORNADA DE TRABALHO: -----</p> <p style="text-align: center;">2º grau completo</p> <p>ESCOLARIDADE: -----</p> <p style="text-align: center;">Conhecimento de Recursos Humanos, folha de pgto via computador, noções da legislação vigente relativa a pessoal.</p> <p>-----</p> | E X P E R I E N C I A () E S F O R C O F I S I C O E M E N T A () |
|---|--|---|

Salão das sessões, 28 de março de 1995

Vereador Benedito Paula Said
presidente

Vereador Sebastião Ildeu Maia
2º Secretário

ANEXO I

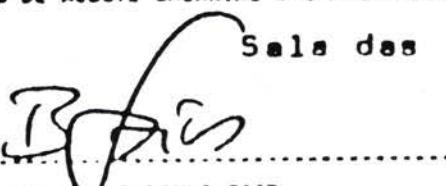
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº.

QUADRO FUNCIONAL DEMONSTRATIVO DOS NÍVEIS, CLASSES, CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, FORMAS
DE PROVIMENTO E NÍVEIS DE VENCIMENTO NA CLASSE E FATOR DE AJUSTAMENTO SALARIAL.

| NÍVEL | CLASSES | CARGOS | NO. DE VAGAS | PROVIMENTO | NÍVEL SAL. NA CLASSE | FATOR DE AJUSTE SALARIAL |
|-------|---------|-----------------------------------|----------------|--------------|----------------------|--------------------------|
| I | I | Gerente Administrativo | uma | Comissão | I | 3.1555 |
| | | Coordenador de Setor Operacional | uma | Func.Gratif. | | 0.3000 |
| II | II | Assessor Técnico Legislativo | uma | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assessor Técnico Financeiro | uma | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assessor Jurídico Legislativo | uma | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assessor Técnico do Gabinete | uma | Efetivo | I | 1.7043 |
| | | Assessor Técnico Parlamentar | uma | Efetivo | I | 1.7043 |
| | | Asses. de Imprensa e Comunicação | uma | Comissão | I | 1.7043 |
| III | III | Assistente Administrativo III | uma | Efetivo | III | 1.7043 |
| | | Assistente Técnico Administrativo | uma | Efetivo | II | 1.7972 |
| | | Assistente Administrativo II | uma | Efetivo | II | 1.7972 |
| | | Assistente Administrativo I | uma | Comissão | I | 1.7043 |
| IV | IV | Assistente Técnico Operacional | duas | Efetivo | V | 1.7043 |
| | | Assistente Operacional IV | duas | Efetivo | IV | 1.7972 |
| | | Assistente Operacional III | quatro | Efetivo | III | 1.7043 |
| | | Assistente Operacional II | tres | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assistente Operacional I | seis | Efetivo | I | 1.7043 |
| V | V | Assistentes Parlamentares | vinte e quatro | Comissão | I | 1.7043 |
| VI | VI | Auxiliar de Gabinete II | seis | Comissão | II | 1.7043 |
| | | Auxiliar de Gabinete I | vinte e um | Comissão | I | 1.7043 |

OBS: OS FATORES DE AJUSTE SALARIAL SÃO APLICADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO BÁSICA VIGENTE DOS SERVIDORES.

Sala das sessões, 28 de março de 1995


BENEDITO DE PAULA SAID
Presidente


ANTÔNIO EUSTÁQUIO GOMES
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)



JORNAL DO NORTE 31.03.95

RESOLUÇÃO N° 007/95

Dispõe sobre o reajusteamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam reajustadas os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, atribuídos nos cargos de provimento efetivo e comissionados, de quadro de pessoal desta Legislativa, mediante a aplicação das respectivas fórmulas de ajuste salarial constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - As atribuições constantes do Anexo II, que faz parte desta Resolução, passam a integrar a Ficha Funcional da Assessoria Técnica Financeira da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação própria já consignada no orçamento vigente desta Legislativa.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1995.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem e conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão ministramente como nela se contém e declare.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 30 de março de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Ildeu Maia
2º Secretário

ANEXO II - F.T.F - FICHA TÉCNICA

| | | |
|---|--------------------|---|
| FATORES | DENOMINAÇÃO: | Setor de Pessoal |
| | | Assessoria Técnica Financeira |
| DE | LOTAÇÃO FUNCIONAL: | GRUPO HIERARQUICO: |
| | | NIVEL NA CLASSE: |
| AVALIAÇÃO | ATRIBUIÇÕES | A) Apura a frequência dos servidores ao trabalho através de registros de ponto; |
| | | B) Efetua registro e apontamentos na ficha funcional de servidor e os mantém sob sua responsabilidade; |
| ACAO | (1) | C) Elabora a minuta de portarias referentes a nomeação e demissão de pessoal; |
| | | D) Prepara certidões, contagens de tempo e declarações solicitadas em requerimento pelo pessoal; |
| ESTRUTURA | (2) | E) Controle e registra férias, faltas, abonos justificativas, afastamentos e outros procedimentos relativos aos servidores; |
| | | F) Coleta os dados do relógio de ponto e os processa; |
| COMPLIDA | (3) | G) Processa via computador ou manualmente a folha de pagamento dos servidores vereadores; |
| | | H) Elabora ecrã de identificação do pessoal; |
| ADERE | (4) | I) Fornecê senhas e códigos de acesso ao equipamento de controle de ponto; |
| | | J) Elabora o quadro de férias dos servidores para os meses de julho e janeiro; |
| FORMA DE PROVIMENTO: | (5) | K) Elabora quadro de lotação funcional e de expediente; |
| | | L) Elabora a ficha financeira anual dos servidores; |
| JORNADA DE TRABALHO: | (6) | M) Elabora e envia mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de cargos, demissão e admissão de pessoal; |
| | | N) Fornecê comprovante anual de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte de vereadores e servidores; |
| ESCOLARIDADE: | (7) | O) Presta informações a RAIS; |
| | | P) Opera computador, máquina de escrever e calculadoras; |
| CONHECIMENTO ESPECÍFICO: | (8) | Q) Relata a Gerência Administrativa na execução da política e dos procedimentos relativos ao pessoal; |
| | | R) Se orienta com o Ass. Téc. Financeiro no desenvolvimento dos trabalhos relativos ao setor de pessoal; |
| CONHECIMENTO HUMANO: | (9) | S) Elabora pareceres em processos relativos a quinquênios, férias prêmio, bônus e outros; |
| | | T) Dá publicidade e divulgação às portarias relativas ao Depto. Pessoal. |
| Efetivo. | | |
| 40 Horas semanais. | | |
| JORNADA DE TRABALHO: 2º grau completo | | |
| ESCOLARIDADE: Conhecimento de Recursos Humanos, folha de pgto via computador, noções da legislação vigente relativa a pessoal. | | |
| Salas das sessões, 28 de março de 1995 | | |
| Vereador Benedito Paula Said Vereador Sebastião Ildeu Maia Presidente 2º Secretário | | |

ANEXO I

ANEXO DA RESOLUÇÃO.

QUADRO FUNCIONAL DEMONSTRATIVO DOS NÍVEIS, CLASSE, CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, FORMAS

DE PROVIMENTO E NÍVEIS DE VENCIMENTO NA CLASSE E FATOR DE AJUSTAMENTO SALARIAL.

| NÍVEL | CLASSE | CARGO | NO. DE VAGAS | PROVIMENTO | NEVEL SAL. NA CLASSE | FATOR DE AJUSTE SALARIAL |
|-------|--------|------------------------------------|----------------|---------------|----------------------|--------------------------|
| I | I | Gerente Administrativo | UM | Comissão | I | 3.1555 |
| | | Coordenador de Setor Operacional | UM | Func. Gratif. | | 0.3000 |
| II | II | Assessor Técnico Legislativo | UM | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assessor Técnico Financeiro | UM | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assessor Jurídico Legislativo | UM | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assessor Técnico do Gabinete | UM | Efetivo | I | 1.7043 |
| | | Assessor Técnico Parlamentar | UM | Efetivo | I | 1.7043 |
| | | Assessor de Imprensa e Comunicação | UM | Comissão | I | 1.7043 |
| III | III | Assistente Administrativo III | UM | Efetivo | III | 1.7043 |
| | | Assistente Técnico Administrativo | UM | Efetivo | II | 1.7972 |
| | | Assistente Administrativo II | UM | Efetivo | II | 1.7972 |
| | | Assistente Administrativo I | UM | Comissão | I | 1.7043 |
| IV | IV | Assistente Técnico Operacional | duas | Efetivo | IV | 1.7043 |
| | | Assistente Operacional IV | duas | Efetivo | IV | 1.7972 |
| | | Assistente Operacional III | quatro | Efetivo | III | 1.7043 |
| | | Assistente Operacional II | três | Efetivo | II | 1.7043 |
| | | Assistente Operacional I | seis | Efetivo | I | 1.7043 |
| V | V | Assistentes Parlamentares | vinte e quatro | Comissão | I | 1.7043 |
| VI | VI | Auxiliar de Gabinete II | sais | Comissão | II | 1.7043 |
| | | Auxiliar de Gabinete I | vinte e um | Comissão | I | 1.7043 |

OB: OS FATORES DE AJUSTE SALARIAL SÃO APLICADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO BÁSICA VIGENTE DOS SERVIDORES.

Salas das sessões, 28 de março de 1995

BENEDITO DE PAULA SAID

Presidente

ANTÔNIO EUSTÁQUIO JONES

1º Secretário